

CONTRATO Nº 026.2018.26.2.002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1316207 2ª VIA SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 133.856.152-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME**, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 01, Bairro Belém, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.572/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1819636 3ª via PC/PA e do CPF nº 305.220.802-00, domiciliada à Rua João Félix, nº 83, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-002/2018-SEMEC**, tudo de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 027/2009, de 02/06/2009, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 155\2016 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO-PNAE DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 002/2018-SEMEC;**

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.123.0027.2.066 – EXECUÇÃO DO PNAE;

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 02.31.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE

FONTE: 01.33.00 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS

FONTE: 01.01.01 - IMPOSTOS

4 - CLAÚSULA QUARTA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos objeto deste, serão requisitados, parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de requisição emitida pela mesma.

4.2 Os produtos serão recebidos com a supervisão do fiscal de contrato;

4.3 A entrega dos produtos deverá ser feita até no **Máximo 10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da requisição;

4.4 Os produtos serão entregues por conta do fornecedor no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que os frios, verduras, frutas e similares serão entregues diretamente em escolas/ creches que compõem a rede municipal de ensino, de acordo com o cronograma de entrega e endereços emitidos pela Secretaria;

4.5 Demais condições está discriminada no Contrato de Fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2018**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. Para a prestação de serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.3 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

5.4. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento do objeto contratado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

6.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo do fornecimento do objeto;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 464.998,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**.

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "**ADOBE READER XI**"

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a execução do objeto licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Prestação de Serviço;

10.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo

de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17 - DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. ADONIAS SOUSA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6460163 PC/PA e do CPF nº 757.025.333-72, o qual foi nomeado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, através da Portaria nº 001/2018 – SEMEC, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

18 - CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM
SECRETÁRIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 007/2018-GP

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO – ME
CONTRATADA
ROSENILDES DE SOUZA CRAVO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2018-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 026.2018.26.2.002

EMPRESA: ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO-PNAE DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

<u>LOTE 4 - NÃO PERECÍVEIS BÁSICO</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA OU FABRICANTE	QTDE	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Achocolatado em pó, instantâneo, solúvel, adoçado, enriquecido com vitaminas e minerais, acondicionado em embalagem plástica resistente de 400g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	6.000	Pct	5,70	34.200,00
2	Açúcar granulado especial, acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 1kg cada, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	20.000	Kg	3,60	72.000,00
3	Biscoito doce tipo Maria com glúten, sabor chocolate, embalagem plástica duplamente protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	20.000	Pct	4,40	88.000,00

4	Biscoito salgado, cream cracker, amanteigado, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	20.000	Pct	4,10	82.000,00
5	Biscoito de rosquinha sabor côco, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. Serão rejeitados biscoitos malcozidos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3.000	Pct	5,63	16.890,00
6	Farinha de trigo especial, sem fermento, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	4.000	Kg	3,00	12.000,00
7	Farinha de trigo especial, com fermento, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3.000	Kg	3,00	9.000,00
8	Leite de coco, concentrado e pasteurizado, embalagem plástica de 200ml e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (não serão aceitas embalagens de vidro)	10.000	Unid	3,80	38.000,00

9	Leite em pó integral, fardo de 10Kg em embalagens plásticas resistentes de 200g ou 400g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	250	Fardo	208,08	52.020,00
10	Margarina, produzida exclusivamente de gordura vegetal, com 60% de lipídios, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, embalagens c/ peso líquido de 500g e rotulagem nutricional obrigatória e validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	2.600	Pote	5,23	13.598,00
11	Ovos de galinha, classe A, brancos, sem sujidades, com rotulagem nutricional obrigatória, em cartela com 30 unidades.	2.000	Cartela	11,48	22.960,00
12	Suco de frutas concentrado, com polpa de frutas sabor caju, embalagem plástica de 500ml e rendimento mínimo de 3 litros, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (não serão aceitas embalagens de vidro).	1.000	Unid	5,91	5.910,00
13	Suco de frutas concentrado, com polpa de frutas sabor maracujá, embalagem plástica de 500ml e rendimento mínimo de 3 litros, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (não serão aceitas embalagens de vidro).	1.000	Unid	6,14	6.140,00
14	Suco de frutas concentrado, com polpa de frutas sabor goiaba, embalagem plástica de 500ml e rendimento mínimo de 3 litros, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (não serão aceitas embalagens de vidro).	1.000	Unid	6,14	6.140,00

15	Suco de frutas concentrado, com polpa de frutas sabor abacaxi, embalagem plástica de 500ml e rendimento mínimo de 3 litros, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (não serão aceitas embalagens de vidro).	1.000	Unid	6,14	6.140,00
TOTAL LOTE 04					R\$ 464.998,00